

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO VEREADORES/CMJN – Nº 095/2022

Protocolado sob nº 90551/22  
João Neiva 23 de 06 de 2022

Exmo. Sr.  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
DD. Prefeito

Com cópia:

Ilma. Sra.  
**Marciela José**  
Secretaria Municipal de Educação

**Presidente da Conselho Municipal de Educação**

**Referência:** solicita alteração da Lei Municipal nº 3.252 de 18 de junho de 2020

Senhor Prefeito,

RECEBIDO EM 23/06/2022  
*W. S. Nardi*

*Recebi em*  
DATA. 23/06/22  
HORA. \_\_\_\_\_  
ASS.. *W. S. Nardi*

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

**Considerando** o entendimento que a participação dos vereadores em conselhos municipais é inconstitucional, pois estes são organismos que compõem a estrutura do poder executivo.

**Considerando** o princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal, há impedimento que os membros do poder legislativo se vinculem ao chefe do executivo municipal, pois tal participação afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes, bem como a Constituição Estadual do Espírito Santo e a Lei Orgânica Municipal, que, na mesma esteira da Constituição Federal, classifica como poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, acrescentando em

*Edilantes*

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seus dispositivos legais a vedação de que o cidadão investido na função de um dos Poderes exerça a de outro;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 3.252 de 18 de junho de 2020 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de João Neiva (CME-JN), preconiza a participação de 1 (um) representante da Comissão de Educação, Saúde e Assistência da Câmara de Vereadores do Município.

Solicitamos a alteração da referida lei municipal com vistas a garantir a sua constitucionalidade.

É importante salientar que os vereadores podem e devem acompanhar os trabalhos dos conselhos municipais, uma vez que a câmara municipal é órgão de controle externo da Administração Pública local. A aproximação entre o Poder Legislativo e o conselho é fundamental, pois ambos têm um papel importante de fiscalização das ações e serviços das áreas sociais, bem como dos recursos nela aplicados. Tal papel fortalece a construção conjunta da democracia representativa (vereadores) e da democracia participativa (conselheiros).

Atenciosamente,

  
Professor ELIEL DOS ANJOS  
Vereador